



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 09.7/2011-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECC ENGENHARIA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **TECC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.424.221/0001-85, Inscrição Municipal nº. 152069-3, com sede na Travessa Maracanã, Nº. 25, Conjunto Presidente Médici I, Marambaia – Belém – PA, email teccengenharia@ig.com.br, telefone (91) 3238-7455, 8209-1073 e 8896-4265 neste ato representada pelo Sr. **NICOLAU GABRIEL NETO**, brasileiro, engenheiro civil, na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 202/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 33818/2011 – MP/PA) e **Protocolo 50044/2011** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de manutenção predial nos prédios localizados na Rua Ângela Custódio nº 107, Rua João Diogo 84, Rua Ângela Custódio nº 69, Rua Ângela Custódio nº 85 Rua Ângela Custódio nº 36 e Rua João Diogo 52, Cidade Velha, Belém, Pará**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

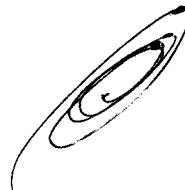
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **035/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/10/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$32.724,92 (trinta e dois mil, setesentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) da **Planilha anexa**.



Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência 0936, Conta Corrente nº. 43933-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

5.2.1. Ofício solicitando pagamento

5.2.2. Nota fiscal (fatura)

5.2.3. Resumo de medição

5.2.4. Recibo

5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

5.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do "as built" e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1 **30 (trinta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

8.1.2 **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.1.3 **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.2 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.3 A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4 O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1 Até **15 (quinze) dias**, para o **recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2 Até **30 (trinta) dias**, para o **recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.2.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, será de:

6.1.1 **75 (setenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

6.1.2 **105 (cento e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

6.1.3 **135 (cento e trinta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

6.2 O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

7.2.2 Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.2.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 7.2.4 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina. Refazendo às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 7.2.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 7.2.6 *suprimido.*
- 7.2.7 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 7.2.8 Responder pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.
- 7.2.9 Manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 7.2.10 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 7.2.11 Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 7.2.12 As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 7.2.13 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 7.2.14 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.15 Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.
- 7.2.16 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 7.2.17 *suprimido.*
- 7.2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

- 7.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 7.2.20 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 7.2.21 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.22 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 7.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 7.2.24 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 8.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.1.2 *Suprimido.*

8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.2.3 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2.4 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.2.5 *Suprimido;*
- 8.2.6 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
- 8.2.7 Solicitar formalização somente quando o montante do valor dos serviços a serem executados acumular pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0,00 (zero) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **Contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Na execução/entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado recusado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor do **Contrato** pendente nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

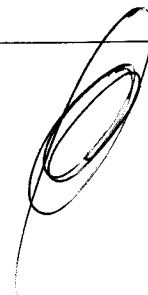
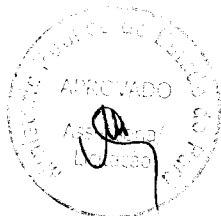
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

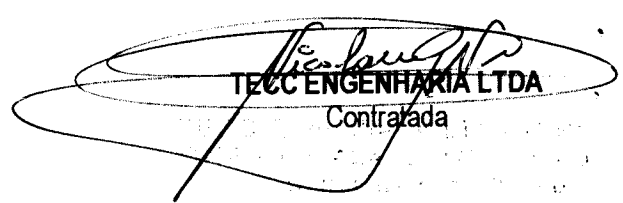
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de dezembro de 2011

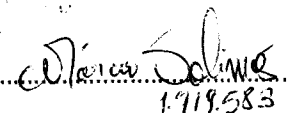

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TECC ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

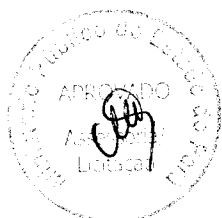
2. 

RG: 1.719.583 207.72



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTES ARP 063 2011 MP PA
Rua Ângelo Custódio nº 107 esq. Joaquim Távora

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
SERVIÇOS PRELIMINARES:						594,73
1	Limpeza de terreno	m²	147,29	0,42	61,86	
2	Demolição de reboco	m²		2,20	-	
3	Demolição de revestimento cerâmico	m²		2,30	-	
4	Demolição de revestimento cerâmico	m²		2,30	-	
5	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m²	17,16	2,30	39,47	
6	Demolição de forro em mad., incl. barroteamento	m²		2,80	-	
7	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³		27,00	-	
8	Remoção de entulho - manualmente	m³	24,67	20,00	493,40	
9	Furo de sondagem - menos de 15m	unid		340,00	-	
10	Furo de sondagem - mais de 15m	unid		400,00	-	
ESTRUTURA E FUNDACOES:						-
11	Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg.no traço 1:8	m³		199,00	-	
12	Baldrame em conc.ciclopico c/pedra preta incl.forma	m³		319,00	-	
13	Concreto armado Fck=18 MPA com forma aparente	m³		679,00	-	
14	Concreto c/ seixo Fck= 18.0 MPA (Incl. preparo e lançamento)	m³		279,00	-	
PAVIMENTAÇÃO:						2.798,95
15	Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, PI V, tipo especial, (peças 40x40 cm) com rejunte	m²		47,50	-	
16	Pavimentação em porcelanato polido de 40x40 cm com rejunte tipo especial	m²		121,20	-	
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²		139,00	-	
18	Granito Cinza Andorinha e=2cm	m²		132,00	-	
19	Camada regularizadora no traço 1:4	m²		15,60	-	
20	Soleira, rodapé ou peitoril em granito preto e=2cm	m²		201,00	-	
21	Rodapé em lajota cerâmica PEI V h=10 cm	m		6,50	-	
22	Rodapé em porcelanato de h=10 cm	m		8,80	-	
23	Calçada/cimentado, inclusive alicerce e baldrame, em concreto com junta seca.	m²	50,89	55,00	2.798,95	
COBERTURA:						1.026,03
24	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes, substituição de peças de madeira da estrutura (ripas, terças,etc)	m²	49,21	20,85	1.026,03	
25	Sub cobertura em malha de fios de fibra de vidro entrelaçados tipo Duralfoil 50 ou similar instalada, inclusive com fornecimento de contra caibros.	m²		30,97	-	
26	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	m²		48,00	-	
27	Ripamento	m²		12,50	-	
28	Cobertura - telha de barro paulista ou planatex	m²		43,85	-	
29	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m²		38,10	-	
30	Aplicação de argamassa polimérica sobre concreto/alvenaria	m²		40,49	-	
PINTURA:						643,50
31	Acrílica fosca interna e externa, com massa e selador	m²	50,00	12,87	643,50	
32	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	-	6,50	-	
33	Esmalte sintético	m²	-	9,00	-	
34	Verniz sobre esquadria	m²	-	8,10	-	



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE LÓGICA E TELEFONE:					-
35	Ponto de luz / força inclusive caixas, fiação e tubulação	unid	-	78,00	-	
36	Ponto elétrico 2P+T, para computador com caixas, cabos e tomada	unid	-	160,00	-	
37	Ponto elétrico 2P+T, para ar condicionado, com caixas, cabos, conjunto air stop, disjuntor e tomada	unid	-	189,00	-	
38	Ponto para ar condicionado Split até 18.000 Btu's (incl. Ponto de dreno, ponto de força e tubulação de cobre com isolamento até 15 mts)	unid	-	500,00	-	
39	Ponto de lógica, com caixas, cabos e tomada, devidamente certificado	unid		178,00	-	
40	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	unid		311,21	-	
41	Disjuntor 1P - 10 a 30A	unid		11,50	-	
42	Disjuntor 2P - 15 a 50A	unid		38,00	-	
43	Disjuntor 3P - 15 a 50A	unid	-	54,91	-	
44	Luminaria fluorescente 2x40W completa, com aletas	unid	-	145,20	-	
45	Luminaria fluorescente 2x20W completa, com aletas	unid		145,20	-	
46	Ponto p/ telefone, com caixas, fiação e tomada	unid	-	44,00	-	
47	Tomada universal 10A-250 V	unid.	-	13,15	-	
48	Interruptor simples	unid		6,00	-	
	INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS:					-
49	Ponto de água, com tubulações e conexões	unid		149,60	-	
50	Ponto de esgoto, com tubulação e conexões	unid		149,00	-	
51	Lavatório em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com coluna, engate cromado e torneira em metal cromado Deca C50 ou similar	unid	-	264,00	-	
52	Ducha higiênica, marca fabrimar ou Deca, com engate e registro cromados ou similar	unid		106,50	-	
53	Vaso sanitário, em louça branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com caixa acoplada, assento almofadado e engate cromado	unid	-	290,40	-	
	PREDEDES, PAINÉIS E VIDROS:					3.121,52
54	Alvenaria de tijolo cerâmico, à cutelo, chapiscada e rebocada nas duas faces	m²	51,72	48,84	2.526,00	
55	Reboco com impermeabilizante tipo "Sika 1"	m²	36,58	16,28	595,52	
56	Chapisco	m²		3,19	-	
57	Impermeabilização de parede (incl. Retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	m²		56,76	-	
58	Cerâmica 10x10cm (padrão médio)	m²		73,41	-	
59	Divisória tipo eucatex, padrão luxo ou similar	m²		66,44	-	
60	Divisória tipo eucatex, standard ou similar	m²		59,84	-	
61	Desmontagem e remontagem de divisória tipo eucatex, com aproveitamento de material	m²		9,24	-	
62	Parede de gesso acartonado, de 7,5 cm de espessura	m²		55,40	-	
63	Parede de gesso acartonado, de 9 cm de espessura, com manta de fibra mineral, para isolamento termo-acústico	m²		72,07	-	
64	Estrutura de madeira revestida em MDF de 30mm	m²		89,22	-	
65	Instalação de painel de vidro (4 mm) em divisória tipo eucatex ou similar	m²		90,20	-	



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	ESQUADRIA E SERRALHERIA:					10.526,53
67	Grade de perfil de aço (7/8")	m²	32,88	208,38	6.851,53	
68	Ferragem para porta externa (1 folha)	cj		74,80	-	
69	Ferragem para porta interna (1 folha)	cj		51,04	-	
70	Porta de divisória 0,80x2,10 cm, tipo eucatex, completa com dobradiças e fechadura.	unid		162,80	-	
71	Porta, 0,80x2,10 cm, completa com caixilho, aduela, alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura.	unid		264,00	-	
72	Porta Eucatex de 0,90x2,10 no padrão existente, suspensa, com ferragens de correr	unid		457,60	-	
73	Esquadria de alumínio basculante c/vidro	m²	15,00	245,00	3.675,00	
74	Janela de madeira c/ caix. simples	m²		324,78	-	
	FORRO E TETOS:					-
75	Forro de gesso acartonado, estruturado	m²		52,80	-	
76	Forro de lambris de PVC, com entarugamento metálico	m²		25,78	-	
77	Forro de lambris de madeira de lei	m²		60,10	-	
78	Descupinização	m²		2,55	-	
79	Laje pre-moldada de forro, estruturada	m²		58,96	-	
	OUTROS:					1.706,56
80	Concertina galvanizada / inox 304	ml	29,70	57,46	1.706,56	
81	Caixa para ar condicionado de até 18.000 Btu's	unid		57,20	-	
	URBANIZAÇÃO:					-
82	Blokret sextavado e=10cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	m²		57,20	-	
83	Plantio de grama tipo esmeralda em placa (incl. terra preta)	m²		23,97	-	
	LIMPEZA GERAL:					1.225,26
84	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	408,42	3,00	1.225,26	
	Total parcial					21.643,08

Rua João Diogo, 84 - DAJ - Sala de Apoio Administrativo

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PINTURA:					30,62
32	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	4,71	6,50	30,62	
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					5.930,55
57	Impermeabilização de parede (inclusive retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	m²	45,56	56,76	2.585,99	
58	Ceramica 10x10cm (padrao medio)	m²	45,56	73,41	3.344,56	
	Total parcial					5.961,17

Rua Ângelo Custódio, 69 - Prédio PJ Constitucionais - Piso da cabine de elevadores

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAVIMENTAÇÃO:					257,15
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²	1,85	139,00	257,15	
	Total parcial					257,15

Rua Ângelo Custódio, 85 - Prédio PJ Infancia e Juventude - Piso da cabine de elevadores

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAVIMENTAÇÃO:					257,15
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²	1,85	139,00	257,15	
	Total parcial					257,15

Rua Ângelo Custódio, 36 - Prédio anexo I - Divisão da recepção ao acesso das dependências

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					3.268,07





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 097/2011-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECC ENGENHARIA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **TECC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.424.221/0001-85, Inscrição Municipal nº. 152069-3, com sede na Travessa Maracanã, Nº. 25, Conjunto Presidente Médici I, Marambaia – Belém – PA, email teccengenharia@ig.com.br, telefone (91) 3238-7455, 8209-1073 e 8896-4265 neste ato representada pelo Sr. **NICOLAU GABRIEL NETO**, brasileiro, engenheiro civil, na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 202/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 33818/2011 – MP/PA) e **Protocolo 50044/2011** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de manutenção predial nos prédios localizados na Rua Ângela Custódio nº 107, Rua João Diogo 84, Rua Ângela Custódio nº 69, Rua Ângela Custódio nº 85 Rua Ângela Custódio nº 36 e Rua João Diogo 52, Cidade Velha, Belém, Pará**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **035/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/10/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$32.724,92 (trinta e dois mil, setesentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) da Planilha anexa.



Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência 0936, Conta Corrente nº. 43933-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

5.2.1. Ofício solicitando pagamento

5.2.2. Nota fiscal (fatura)

5.2.3. Resumo de medição

5.2.4. Recibo

5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

5.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do "as built" e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1 **30 (trinta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

8.1.2 **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.1.3 **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.2 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.3 A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4 O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1 Até **15 (quinze) dias**, para o **recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2 Até **30 (trinta) dias**, para o **recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503

www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.2.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, será de:

- 6.1.1 **75 (setenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 6.1.2 **105 (cento e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- 6.1.3 **135 (cento e trinta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

6.2 O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 7.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 7.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.
- 7.2.2 Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.2.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 7.2.4 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina. Refazendo às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 7.2.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 7.2.6 *suprimido.*
- 7.2.7 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 7.2.8 Responder pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.
- 7.2.9 Manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 7.2.10 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 7.2.11 Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 7.2.12 As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 7.2.13 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 7.2.14 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93.
- 7.2.15 Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.
- 7.2.16 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 7.2.17 *suprimido.*
- 7.2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

- 7.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 7.2.20 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 7.2.21 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.22 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 7.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 7.2.24 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

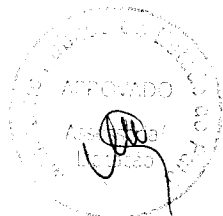
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 8.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.1.2 *Suprimido.*

8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.2.3 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2.4 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.2.5 *Suprimido;*
- 8.2.6 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
- 8.2.7 Solicitar formalização somente quando o montante do valor dos serviços a serem executados acumular pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0,00 (zero) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **Contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Na execução/entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado recusado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor do **Contrato** pendente nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

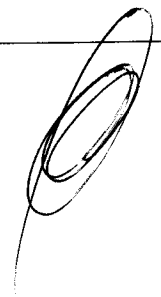
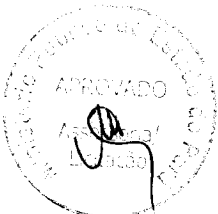
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

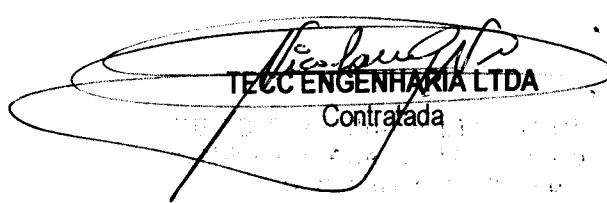
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

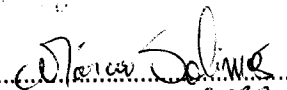
Belém-Pa, 16 de dezembro de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TECC ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2. 
RG: 1.719.583 000.72



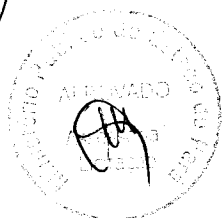
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTES ARP 063 2011 MP PA

Rua Ângelo Custódio nº 107 esq. Joaquim Távora

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
SERVIÇOS PRELIMINARES:						594,73
1	Limpeza de terreno	m²	147,29	0,42	61,86	
2	Demolição de reboco	m²		2,20	-	
3	Demolição de revestimento cerâmico	m²		2,30	-	
4	Demolição de revestimento cerâmico	m²		2,30	-	
5	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m²	17,16	2,30	39,47	
6	Demolição de forro em mad., incl. barroteamento	m²		2,80	-	
7	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³		27,00	-	
8	Remoção de entulho - manualmente	m³	24,67	20,00	493,40	
9	Furo de sondagem - menos de 15m	unid		340,00	-	
10	Furo de sondagem - mais de 15m	unid		400,00	-	
ESTRUTURA E FUNDACOES:						-
11	Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg.no traço 1:8	m³		199,00	-	
12	Baldrame em conc.ciclopico c/pedra preta incl.forma	m³		319,00	-	
13	Concreto armado Fck=18 MPA com forma aparente	m³		679,00	-	
14	Concreto c/ seixo Fck= 18.0 MPA (Incl. preparo e lançamento)	m³		279,00	-	
PAVIMENTAÇÃO:						2.798,95
15	Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, PI V, tipo especial, (peças 40x40 cm) com rejunte	m²		47,50	-	
16	Pavimentação em porcelanato polido de 40x40 cm com rejunte tipo especial	m²		121,20	-	
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²		139,00	-	
18	Granito Cinza Andorinha e=2cm	m²		132,00	-	
19	Camada regularizadora no traço 1:4	m²		15,60	-	
20	Soleira, rodapé ou peitoril em granito preto e=2cm	m²		201,00	-	
21	Rodapé em lajota cerâmica PEI V h=10 cm	m		6,50	-	
22	Rodapé em porcelanato de h=10 cm	m		8,80	-	
23	Calçada/cimentado, inclusive alicerce e baldrame, em concreto com junta seca.	m²	50,89	55,00	2.798,95	
COBERTURA:						1.026,03
24	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes, substituição de peças de madeira da estrutura (ripas, terças,etc)	m²	49,21	20,85	1.026,03	
25	Sub cobertura em malha de fios de fibra de vidro entrelaçados tipo Duralfoil 50 ou similar instalada, inclusive com fornecimento de contra caibros.	m²		30,97	-	
26	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	m²		48,00	-	
27	Ripamento	m²		12,50	-	
28	Cobertura - telha de barro paulista ou planatex	m²		43,85	-	
29	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m²		38,10	-	
30	Aplicação de argamassa polimérica sobre concreto/alvenaria	m²		40,49	-	
PINTURA:						643,50
31	Acrílica fosca interna e externa, com massa e selador	m²	50,00	12,87	643,50	
32	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	-	6,50	-	
33	Esmalte sintético	m²	-	9,00	-	
34	Verniz sobre esquadria	m²	-	8,10	-	



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE LÓGICA E TELEFONE:					-
35	Ponto de luz / força inclusive caixas, fiação e tubulação	unid	-	78,00	-	
36	Ponto elétrico 2P+T, para computador com caixas, cabos e tomada	unid	-	160,00	-	
37	Ponto elétrico 2P+T, para ar condicionado, com caixas, cabos, conjunto air stop, disjuntor e tomada	unid	-	189,00	-	
38	Ponto para ar condicionado Split até 18.000 Btu's (incl. Ponto de dreno, ponto de força e tubulação de cobre com isolamento até 15 mts)	unid	-	500,00	-	
39	Ponto de lógica, com caixas, cabos e tomada, devidamente certificado	unid		178,00	-	
40	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	unid		311,21	-	
41	Disjuntor 1P - 10 a 30A	unid		11,50	-	
42	Disjuntor 2P - 15 a 50A	unid		38,00	-	
43	Disjuntor 3P - 15 a 50A	unid	-	54,91	-	
44	Luminaria fluorescente 2x40W completa, com aletas	unid	-	145,20	-	
45	Luminaria fluorescente 2x20W completa, com aletas	unid		145,20	-	
46	Ponto p/ telefone, com caixas, fiação e tomada	unid	-	44,00	-	
47	Tomada universal 10A-250 V	unid.	-	13,15	-	
48	Interruptor simples	unid		6,00	-	
	INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS:					-
49	Ponto de água, com tubulações e conexões	unid		149,60	-	
50	Ponto de esgoto, com tubulação e conexões	unid		149,00	-	
51	Lavatório em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com coluna, engate cromado e torneira em metal cromado Deca C50 ou similar	unid	-	264,00	-	
52	Ducha higiênica, marca fabrimar ou Deca, com engate e registro cromados ou similar	unid		106,50	-	
53	Vaso sanitário, em louça branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com caixa acoplada, assento almofadado e engate cromado	unid	-	290,40	-	
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					3.121,52
54	Alvenaria de tijolo cerâmico, à cutelo, chapiscada e rebocada nas duas faces	m²	51,72	48,84	2.526,00	
55	Reboco com impermeabilizante tipo "Sika 1"	m²	36,58	16,28	595,52	
56	Chapisco	m²		3,19	-	
57	Impermeabilização de parede (incl. Retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	m²		56,76	-	
58	Cerâmica 10x10cm (padrao medio)	m²		73,41	-	
59	Divisória tipo eucatex, padrão luxo ou similar	m²		66,44	-	
60	Divisória tipo eucatex, standard ou similar	m²		59,84	-	
61	Desmontagem e remontagem de divisória tipo eucatex, com aproveitamento de material	m²		9,24	-	
62	Parede de gesso acartonado, de 7,5 cm de espessura	m²		55,40	-	
63	Parede de gesso acartonado, de 9 cm de espessura, com manta de fibra mineral, para isolamento termo-acústico	m²		72,07	-	
64	Estrutura de madeira revestida em MDF de 30mm	m²		89,22	-	
65	Instalação de painel de vidro (4 mm) em divisória tipo eucatex ou similar	m²		90,20	-	



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	ESQUADRIA E SERRALHERIA:					10.526,53
67	Grade de perfil de aço (7/8")	m²	32,88	208,38	6.851,53	
68	Ferragem para porta externa (1 folha)	cj		74,80	-	
69	Ferragem para porta interna (1 folha)	cj		51,04	-	
70	Porta de divisória 0,80x2,10 cm, tipo eucatex, completa com dobradiças e fechadura.	unid		162,80	-	
71	Porta, 0,80x2,10 cm, completa com caixilho, aduela, alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura.	unid		264,00	-	
72	Porta Eucatex de 0,90x2,10 no padrão existente, suspensa, com ferragens de correr	unid		457,60	-	
73	Esquadria de alumínio basculante c/vidro	m²	15,00	245,00	3.675,00	
74	Janela de madeira c/ caix. simples	m²		324,78	-	
	FORRO E TETOS:					-
75	Forro de gesso acartonado, estruturado	m²		52,80	-	
76	Forro de lambris de PVC, com entarugamento metálico	m²		25,78	-	
77	Forro de lambris de madeira de lei	m²		60,10	-	
78	Descupinização	m²		2,55	-	
79	Laje pre-moldada de forro, estruturada	m²		58,96	-	
	OUTROS:					1.706,56
80	Concertina galvanizada / inox 304	ml	29,70	57,46	1.706,56	
81	Caixa para ar condicionado de até 18.000 Btu's	unid		57,20	-	
	URBANIZAÇÃO:					-
82	Blokret sextavado e=10cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	m²		57,20	-	
83	Plantio de grama tipo esmeralda em placa (incl. terra preta)	m²		23,97	-	
	LIMPEZA GERAL:					1.225,26
84	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	408,42	3,00	1.225,26	
					Total parcial	21.643,08

Rua João Diogo, 84 - DAJ - Sala de Apoio Administrativo

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PINTURA:					30,62
32	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	4,71	6,50	30,62	
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					5.930,55
57	Impermeabilização de parede (inclusive retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	m²	45,56	56,76	2.585,99	
58	Ceramica 10x10cm (padrao medio)	m²	45,56	73,41	3.344,56	
					Total parcial	5.961,17

Rua Ângelo Custódio, 69 - Prédio PJ Constitucionais - Piso da cabine de elevadores

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAVIMENTAÇÃO:					257,15
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²	1,85	139,00	257,15	
					Total parcial	257,15

Rua Ângelo Custódio, 85 - Prédio PJ Infancia e Juventude - Piso da cabine de elevadores

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAVIMENTAÇÃO:					257,15
17	Granito Juparana Clássico e=2cm	m²	1,85	139,00	257,15	
					Total parcial	257,15

Rua Ângelo Custódio, 36 - Prédio anexo I - Divisão da recepção ao acesso das dependências

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					3.268,07



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
66	Vidro temperado e=10mm - colocado (Dimensões: 1,32x0,84+0,59x0,84+3,11x3,00)	m²	10,93	299,00	3.268,07	
					Total parcial	3.268,07

Rua João Diogo, 52 - Prédio Ernesto Pinho - CEAF

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
	PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:					1.338,30
64	Estrutura de madeira revestida em MDF de 30mm	m²	15,00	89,22	1.338,30	
					Total parcial	1.338,30
					Total geral	32.724,92

Elaborada por:

Eng. Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Dr.
CREA 5.063/D-PA

Data: 07/12/11

[Handwritten signature]
EMPRESA S.A. - EPP
CNPJ 08.242.000/0005
RUA JOÃO DIIGO, 52
CEAF - 047.720-7-15





Diário Oficial Nº. 32058 de 19/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 320816

Contrato: 97

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Serviços de manutenção predial

Valor Total: 32.724,92

Data Assinatura: 16/12/2011

Vigência: 19/12/2011 a 01/05/2012

Pregão Eletrônico: 35/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: TECC ENGENHARIA LTDA

Endereço: Av Maracanã, 25

CEP. 66620-260 - Belém/PA Complemento: Conjunto presidente Médici I

Email: teccengenharia@ig.com.br

Telefone: 9132387455

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA